

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Compras, no uso das atribuições que lhes são conferidas, especialmente pelo art. 1º, *caput*, do Decreto Municipal nº 10.535/2021, **AUTORIZA** a abertura do processo licitatório, assim identificado:

**VALOR MÍNIMO GLOBAL:** R\$ 34.738,97

**FORMA DE JULGAMENTO:** Maior lance por item.

**MODALIDADE:** Leilão Eletrônico.

**DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:** 09 de Setembro de 2025.

**HORÁRIO DA SESSÃO:** 09h00.

**PLATAFORMA:** Banco Nacional de Compras (BNC)

**Objeto da Licitação:** Cessão de espaço público destinado à exploração comercial de 4 (quatro) espaços tamanhos 5m x 5m destinado a comercialização de vestimentas gaúchas, 1 espaço tamanho 5m x 5m para churros e doces diversos, e 1 (um) espaço de 20m x 30m para exploração de parque de entretenimento infantil com brinquedos infláveis para evento 13º Acampamento e Festa Farroupilha, no período de 19 a 28 de setembro de 2025, na Avenida do Estado Dalmo Vieira, Balneário Camboriú/SC.

Itens da Licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DE OFERTA
1	167686 - ESPAÇO 1 - CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VESTIMENTAS GAÚCHAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DA CULTURA GAÚCHA LOTE 1 - 5M X 5M	R\$ 5.394,25
2	167696 - ESPAÇO 2 - CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VESTIMENTAS GAÚCHAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DA CULTURA GAÚCHA LOTE 1 - 5M X 5M	R\$ 5.394,25
3	167697 - ESPAÇO 3 - CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VESTIMENTAS GAÚCHAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DA CULTURA GAÚCHA LOTE 1 - 5M X 5M	R\$ 5.394,25
4	167698 - ESPAÇO 4 - CESSÃO ONEROSA DE	R\$ 5.394,25

	USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VESTIMENTAS GAÚCHAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DA CULTURA GAÚCHA LOTE 1 - 5M X 5M	
5	167687 - CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CHURROS E DOCES VARIADOS LOTE 2 - 5M X 5M	R\$ 5.394,25
6	167688 - CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE PARQUE DE ENTRETENIMENTO INFANTIL COM BRINQUEDOS INFLÁVEIS LOTE 3 - 20M X 30M	R\$ 7.767,72
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 34.738,97</b>

Balneário Camboriú, 18 de Agosto de 2025.

**JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO**  
Secretário de Compras e Patrimônio

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025**

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – FCBC**

**Objeto da Licitação:** Cessão de espaço público destinado à exploração comercial de 4 (quatro) espaços tamanhos 5m x 5m destinado a comercialização de vestimentas gaúchas, 1 espaço tamanho 5m x 5m para churros e doces diversos, e 1 (um) espaço de 20m x 30m para exploração de parque de entretenimento infantil com brinquedos infláveis para evento 13º Acampamento e Festa Farroupilha, no período de 19 a 28 de setembro de 2025, na Avenida do Estado Dalmo Vieira, Balneário Camboriú/SC.

**CONVOCAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE PROCESSO  
LICITATÓRIO**

O Secretário de Compras e Patrimônio do **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca a Comissão de Contratação, nomeados pelo Decreto 12.073/2025, para o acompanhamento e julgamento do processo licitatório em epígrafe na qualidade de Agentes de Contratação.

Balneário Camboriú, 18 de Agosto de 2025.

**Comissão de Contratação:** Ailton Candotti, Eder dos Anjos, Edson Vanset.

**JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO**  
Secretário de Compras e Patrimônio

## AVISO DE LICITAÇÃO

### LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - FCBC

**Objeto:** Cessão de espaço público destinado à exploração comercial de 4 (quatro) espaços tamanhos 5m x 5m destinado a comercialização de vestimentas gaúchas, 1 (um) espaço tamanho 5m x 5m para churros e doces diversos, e 1 (um) espaço de 20m x 30m para exploração de parque de entretenimento infantil com brinquedos infláveis para evento 13º Acampamento e Festa Farroupilha, no período de 19 a 28 de setembro de 2025, na Avenida do Estado Dalmo Vieira, Balneário Camboriú/SC.

**VALOR MÍNIMO GLOBAL:** R\$ 34.738,97

**FORMA DE JULGAMENTO:** Maior lance por item.

**MODALIDADE:** Leilão Eletrônico.

**DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:** 09/09/2025

**HORÁRIO DA SESSÃO:** 09h00.

**PLATAFORMA:** Banco Nacional de Compras (BNC)

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** Airton Candotti, Edson Vanset e Eder dos Anjos.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br), na aba **LICITAÇÕES**.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, endereço no qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou preferencialmente, por meio do **Protocolo Eletrônico**, disponível no site do Município.

Balneário Camboriú, SC, 18 de Agosto de 2025.

**JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO**  
Secretário de Compras e Patrimônio

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO  
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - FCBC**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, por intermédio da Secretaria de Compras, torna público que realizará licitação na modalidade **LEILÃO**, pelo tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, regida pela Lei nº 14.133/2021, e pelas disposições deste edital e seus anexos, destinado a cessão de espaço público destinado à exploração comercial de 4 (quatro) espaços tamanho 5m x 5m para vestimentas gaúchas, acessórios e utensílios da cultura tradicionalista gaúcha, 1 espaço tamanho 5m x 5m para churros e doces diversos, e 1 (um) espaço de 20m x 30m para exploração de parque de entretenimento infantil com brinquedos infláveis, durante o evento 13º Acampamento e Festa Farroupilha, no período de 19 a 28 de setembro de 2025, na Avenida do Estado Dalmo Vieira, em frente à Praça das Bandeiras, centro de Balneário Camboriú.

A proposta deverá ser registrada no sítio eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

Data da sessão eletrônica: 09/09/2025

Horário: 09h.

Local: Bolsa Nacional de Compras - [www.bnc.ogr.br](http://www.bnc.ogr.br).

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, pelo telefone (47) 3267-7000 - Secretaria de Compras, ou site: [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br).

Não havendo expediente ou sobrevindo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão eletrônica será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em sentido contrário.

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é a cessão de espaço público destinado à exploração comercial de 4 (quatro) espaços tamanhos 5m x 5m para vestimentas gaúchas, acessórios e utensílios da cultura tradicionalista gaúcha, 1 (um) espaço tamanho 5m x 5m para churros e doces diversos, e 1 (um) espaço de 20m x 30m para exploração de parque de entretenimento infantil com brinquedos infláveis, durante o evento 13º Acampamento e Festa Farroupilha, no período de 19 a 28 de setembro de 2025.

1.2 As interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.

1.3 Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspensa, até sua regularização de forma integral.

1.4 A descrição resumida do objeto e o valor mínimo para aceitação das propostas seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DE OFERTA
1	167686 - ESPAÇO 1 - CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VESTIMENTAS GAÚCHAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DA CULTURA GAÚCHA LOTE 1 - 5M X 5M	R\$ 5.394,25
2	167696 - ESPAÇO 2 - CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VESTIMENTAS GAÚCHAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DA CULTURA GAÚCHA LOTE 1 - 5M X 5M	R\$ 5.394,25
3	167697 - ESPAÇO 3 - CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VESTIMENTAS GAÚCHAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DA CULTURA GAÚCHA LOTE 1 - 5M X 5M	R\$ 5.394,25
4	167698 - ESPAÇO 4 - CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VESTIMENTAS GAÚCHAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DA CULTURA GAÚCHA LOTE 1 - 5M X 5M	R\$ 5.394,25
5	167687 - CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CHURROS E DOCES VARIADOS LOTE 2 - 5M X 5M	R\$ 5.394,25
6	167688 - CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE PARQUE DE ENTRETENIMENTO INFANTIL COM BRINQUEDOS INFLÁVEIS LOTE 3 - 20M X 30M	R\$ 7.767,72
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 34.738,97</b>

1.5 É expressamente vedado o arrendamento, a venda ou a transferência da a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato.

1.6. Os serviços serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência, durante o evento 13º Acampamento Farroupilha de Balneário Camboriú, de 19 a 28 de setembro de 2025, nos horários da festividade.

1.7. O pagamento da concessão permitida deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o resultado do certame, e a Concessionária deverá apresentar o recibo de depósito identificado em conta corrente do Banco do Brasil, agência 1489- 3, conta nº 50.459-9 Fundação Cultural de Balneário Camboriú CNPJ nº 07.349.637/0001-37.

1.8. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado à Secretaria de Compras, por meio de documento físico ou do Protocolo Eletrônico.

1.9. Findo o prazo, para o pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo a Concessionária qualquer direito de uso do espaço público, devendo a Administração Pública proceder o chamamento de outra Concessionária interessada.

1.10 O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

1.11. A adjudicatária que não efetuar o pagamento no prazo, ficará sujeita às sanções previstas.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação, pessoa física ou jurídica que satisfaça plenamente as condições estabelecidas neste edital e que tenha finalidade compatível com o objeto licitado.

2.2. Poderão participar deste Leilão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BNC <https://bnccompras.com> - Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4550; e-mail – [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

2.3. É dever do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo uso da senha de acesso e pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.7. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

- I. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II. Os interessados encontrados sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- V. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VI. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VII. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- VIII. Sociedade cooperativa que demande relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados;
- IX. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- X. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
- XI. Empresas que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- XII. Empresa sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.
- XIII. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### XIV. Cooperativas de mão de obra.

2.10. Constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no subitem 3.9, ainda que a posteriori, o licitante será excluído do certame e ficará sujeito à declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a Administração Pública e multa, na forma da Lei 4.133/2021.

2.11. A participação nesta licitação implica a plena aceitação de todas as cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos; o aceite para que os dados do licitante, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva condução do processo licitatório e a plena execução do futuro contrato, autorizando expressamente a divulgação das informações e de todos os documentos apresentados durante o certame ou durante a execução do contrato, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

I. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, mediante apresentação de declaração, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema (Declaração SICAF).

II. A fase de lances será disputada pelo **MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM**;

A proposta de preço a ser anexada ao BNC deverá conter a indicação do item, descritivo, quantidade, valor unitário e total (Vide modelo de proposta indicado no Anexo VII do Edital).

3.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.5. A proposta apresentada será irrevogável e irrenunciável, não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de contratação para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de promover, quando requerido, sua substituição.

3.9. Para participação do certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema que:

- I. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- III. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.10 O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11 A falsidade das declarações de que tratam os subitens 3.9 ou 3.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.13 O pagamento deverá ser feito de forma integral até a data da assinatura do contrato ou do termo de aditamento de prorrogação.

3.14 A adjudicatária que não efetuar o pagamento no prazo, ficará sujeita às sanções previstas.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário do item ou lote, conforme o critério de julgamento deste Edital;

4.1.2 Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.2. As propostas não poderão estar com valores inferiores ao valor mínimo fixado no edital (referente ao valor unitário do item), e não havendo lances com valores iguais ou superiores, serão desclassificados.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais quando participarem de licitações públicas.

4.5. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e licitante ao pagamento dos prejuízos ao erário.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE LANCES

5.1. A abertura da sessão pública deste Leilão, conduzida pela comissão de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bnccompras.com>.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente Público e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme critério de comparação estabelecido no Edital.

5.6. O lance ofertado é irrevogável e irretroatável, sendo que o usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que o lance não pode ser anulado e/ou cancelado em nenhuma hipótese.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O procedimento para o envio de lances seguirá o modo de disputa “ABERTO”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 3 (três) horas de acordo com o art. 15 do Decreto Federal 11.461/2023 e, após isso, será encerrada automaticamente pelo sistema.

5.10. Após o término do prazo estabelecido, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente Público, no decorrer da etapa competitiva do Leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente Público, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente Público persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, através de mensagem enviada no chat do Sistema Eletrônico, cabendo ao Agente de Contratação informar data e horário para o reinício da sessão.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o desempate ocorrerá através de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.17. O Agente Público solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme modelo constante anexo ao Edital, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 (dois) do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

### 6.2 SE PESSOA FÍSICA:

- a) Proposta atualizada, contendo os valores unitários com no máximo duas casas decimais depois da vírgula, as especificações e marcas;
- b) Declarações:
  - b.1) Não Parentesco, conforme modelo anexo ao edital;
  - b.2) Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo anexo ao edital;
  - b.3) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB/1988, conforme modelo anexo ao edital;

### 6.3 SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Proposta atualizada, contendo os valores unitários com no máximo duas casas decimais depois da vírgula;
- b) Declarações:
  - b.1) Não Parentesco, conforme modelo anexo ao edital;
  - b.2) Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo anexo ao edital;
  - b.3) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB/1988, conforme modelo anexo ao edital;
  - b.4) enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo anexo ao edital;
- c) **Termo de Anuência;**
- d) **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- e) **CNEP** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- f) **CNIA** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho nacional de Justiça <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/combate-a-corrupcao-enccla/cadastro->

[nacional-de-condenados-por-crimes-de-improbidade-administrativa/](#);

- e) TCU - Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>
- f) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantido pelo Ministério do Planejamento <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf>;
- g) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

j) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa nº 003/2018 art. 29 *caput*)

I. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; (Instrução Normativa nº 003/2018 art. 29 §1º)

II. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação; (Instrução Normativa nº 003/2018, art. 29, §2º)

III. Constatada a existência de

OBS: A consulta aos cadastros acima será realizada em nome do licitante, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. A não inserção de arquivos ou informações exigidas acima implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de dados suficientes para classificação da proposta.

k) Após a apresentação de todos os documentos solicitados pelo Agente de Contratação, a sessão do Leilão poderá ser suspensa para análise da equipe técnica, sendo que a retomada da sessão será informada aos licitantes com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na plataforma BNC.

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

6.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa nº 003/2018 art. 29 *caput*)

I. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; (Instrução Normativa nº 003/2018 art. 29 §1º)

II. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação; (Instrução Normativa nº 003/2018, art. 29, §2º)

III. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme art. 61 da Lei 14.133/2021.

6.6 Será solicitado ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares.

6.7 O licitante que convocado, deixar de enviar a documentação acima exigida será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

**I.** Contiver vícios insanáveis;

**II.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**II.** Apresentar preços inexequíveis ou quando exigido pela Administração, não tiverem sua exequibilidade demonstrada; ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constante do sistema, através da Declaração SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, PRÉ DISPUTA DE LANCES.

7.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame:

**I.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.9. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, para efeito de sua regularização posterior, conforme art. 22 do Decreto Municipal 8.981/2018.

7.10. Habilitação jurídica:

7.10.1. - SE PESSOA FÍSICA:

**I** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

**II.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

**III.** Prova de regularidade a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

**IV.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física. As certidões do modelo “cível” emitidas no Estado de Santa Catarina deverão ser emitidas tanto no sistema “eproc” (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>) quanto no “SAJ” (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), devendo ser apresentadas conjuntamente, do contrário, não terão validade. É facultado a comissão de contratação a realização de diligência no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina para verificar a certidão do sistema eproc/SAJ.

7.10.2. - SE PESSOA JURÍDICA:

**I.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II.** Contrato social consolidado, caso não esteja consolidado, apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial.

**III.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

**IV.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

**V.** Prova de regularidade a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

**VI.** Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**VII.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**VIII.** Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

7.11. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

7.12. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7.13. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura.

7.14. Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao licitador, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

7.15. Os documentos remetidos após convocação realizado na plataforma BNC poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela comissão de contratação.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos documentos apresentados pelo licitante:

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e motivadamente, sob pena de preclusão;
- II. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- III. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.2.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no tempo estimado indicado durante a sessão pública, importará na decadência desse direito, hipótese em que não será admissível qualquer requerimento protocolizado a posteriori.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4.1. Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, os prazos supramencionados poderão ser majorados.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em campo próprio do sistema.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame.

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- I.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV.** Deixar de apresentar documentação exigida.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração ou informações falsas durante a licitação.

9.1.6. Fraudar a licitação.

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.20. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado.

9.5. Para as infrações previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.6 Para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, qual seja, Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.10.1. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 - Declarado o vencedor, a comissão de contratação abrirá o prazo de 10 (dez) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

a) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no art. 44, importará na decadência desse direito, e a comissão de contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

10.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas **somente** em campo próprio do sistema na Plataforma BNC, no prazo de três dias úteis.

10.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões somente em campo próprio na Plataforma BNC, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.8. Não logrará êxito o licitante que, tendo apresentado proposta de preço sem objeção aos termos do edital, venha a apontar, depois da abertura da sessão pública, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 11. TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo adjudicado o objeto e realizada a contratação, será celebrado o termo de contrato.

11.2. A celebração do contrato está condicionada:

I. Ao pagamento integral da proposta

- II. À consulta prevista no item 7 deste edital;
- III. À verificação da regularidade fiscal e trabalhista;
- IV. À comprovação da inexistência de débitos com o Município de Balneário Camboriú, conforme determina o art. 92 da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú;
- V. Em se tratando de pessoa física, à constituição de empresa visando a exploração da atividade do ramo pertinente, no prazo de trinta dias a contar da data da convocação para este fim, que deverá observar as condições estabelecidas nos incisos II, III e IV deste subitem.

11.3. A Administração poderá exigir outros documentos do cessionário, respeitado o prazo mínimo de cinco dias úteis da data da convocação para este fim.

11.4. O cessionário terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.5. O cessionário deverá comparecer na Secretaria de Compras, em dias úteis, entre as 12h00min e 17h00min ou outro horário definido na convocação, por meio de seu representante legal, preposto ou procurador com poderes para a prática do ato.

11.6. A Administração poderá empregar meios eletrônicos para a assinatura do termo de contrato, respeitados os prazos estabelecidos neste edital.

11.7. Constatada qualquer ocorrência que prejudique ou impeça a celebração do contrato, o cessionário será intimado para que, no prazo de cinco dias úteis, regularize a situação.

11.8. Os prazos previstos nos subitens 11.3, 11.4 e 11.7 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, desde que requerido dentro do prazo para a apresentação dos documentos ou para a regularização.

11.9. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 11.3, 11.4 e 11.7 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

11.10. O atraso superior a dez dias ensejará a decadência do direito à contratação e sujeitará o adjudicatário às sanções previstas no item 9 deste edital, desde que não caiba a aplicação de sanção administrativa mais grave, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.11. Sobrevindo qualquer ocorrência que impeça a celebração do contrato por culpa do cessionário, decairá o seu direito à contratação.

11.12. Decaindo o direito à contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente das cominações previstas no item 9 deste edital.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

12.2. Garantir a entrega/execução do material/serviço no local, pelo prazo, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, sem anuência do município.

12.3. Dar maior agilidade possível para a entrega do bem para que a CONTRATANTE não fique com suas atividades paralisadas.

12.4. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

12.5. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrentes da execução deste contrato causados à CONTRATANTE e terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

12.6. Não serão aceitos em qualquer hipótese produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em lei.

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

12.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou terceiros.

12.9. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço ou entrega do bem.

12.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

12.11. Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.

12.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes desta contratação:

- I. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no termo de referência, necessários à perfeita execução dos serviços;
- II. Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto no Edital;
- III. Publicar o aviso desta licitação na forma da lei;
- IV. Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto;
- V. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- VI. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.2. Compete ao CONTRATANTE nomear 1 (um) gestor e no mínimo 1 (um) fiscal para acompanhar e a fiscalizar o contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br), na aba **LICITAÇÕES** e plataforma BNC.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4. O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Plataforma BNC e endereço eletrônico [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br).

#### 15. ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante e inseparável deste edital, como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Carta de credenciamento;

**Anexo II** – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB/1988;

**Anexo III** – Declaração de não parentesco;

**Anexo IV** – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

**Anexo V** – Declaração de conhecimento e de que não venderá, arrendará ou transferirá a concessão a terceiros;

**Anexo VI** – Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Anexo VII** – Carta-proposta;

**Anexo VIII** – Minuta de contrato.

**Anexo IX** – Termo de Anuência para citação.

**Anexo X** - Estudo Técnico Preliminar Termo de Referência, disponível no link: <https://www.bc.sc.gov.br>, na aba **LICITAÇÕES**.

## 16. FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste edital, será competente o Foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina.

Balneário Camboriú, SC, 18 de Agosto de 2025

**JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO**  
Secretário de Compras e Patrimônio

**Anexo I - Carta de credenciamento**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**NOME DO LICITANTE: (...)**  
**ENDEREÇO COMPLETO: (...)**  
**TELEFONE: (...)**  
**E-MAIL: (...)**

Prezados senhores,

Pela presente, o **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, informa que o(a) Sr.(a) **(NOME DE REPRESENTANTE)**, portador(a) da carteira de identidade nº (...), expedida pelo **(ÓRGÃO EMISSOR)**, inscrito no CPF sob o nº (...), é a pessoa designada para representar a empresa no processo licitatório relativo à **Leilão Eletrônico nº 001/2025 - FCBC**, podendo pronunciar-se em nome da empresa, rubricar e ratificar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato ou retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**  
**NOME DO LICITANTE**

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

**Anexo II - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB/1988**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

**NOME DO LICITANTE:** (...)  
**ENDEREÇO COMPLETO:** (...)  
**TELEFONE:** (...)  
**E-MAIL:** (...)

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na (**ENDEREÇO COMPLETO**), por intermédio de seu representante legal, (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021/1993 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**RESSALVA:**

(  ) Emprega menor de idade, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**  
**NOME DO LICITANTE**

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

**Anexo III - Declaração de não parentesco**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**NOME DO LICITANTE: (...)**

**ENDEREÇO COMPLETO: (...)**

**TELEFONE: (...)**

**E-MAIL: (...)**

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na (**ENDEREÇO COMPLETO**), por intermédio de seu representante legal, (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA:**

1. não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
2. não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
3. estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

**NOME DO LICITANTE**

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

**Anexo IV - Declaração de inexistência de fato impeditivo**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**NOME DO LICITANTE: (...)**  
**ENDEREÇO COMPLETO: (...)**  
**TELEFONE: (...)**  
**E-MAIL: (...)**

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na (**ENDEREÇO COMPLETO**), por intermédio de seu representante legal, (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. não estar inserido em qualquer um dos casos de impedimento previstos no **item 2 do edital de Leilão Eletrônico nº 001/2025 - FCBC**;
2. que até a presente data inexistente fato impeditivo para sua participação ou habilitação no presente processo licitatório;
3. estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**  
**NOME DO LICITANTE**

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

**Anexo V - Declaração de conhecimento e de que não venderá, arrendará ou transferirá a concessão ou a exploração comercial a terceiros**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE QUE NÃO VENDERÁ, ARRENDARÁ OU TRANSFERIRÁ A CONCESSÃO OU A EXPLORAÇÃO COMERCIAL A TERCEIROS**

**NOME DO LICITANTE: (...)**  
**ENDEREÇO COMPLETO: (...)**  
**TELEFONE: (...)**  
**E-MAIL: (...)**

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na (**ENDEREÇO COMPLETO**), por intermédio de seu representante legal, (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. ter pleno conhecimento de todas as informações previstas no edital e nos demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação em epígrafe;
2. que não venderá, arrendará ou transferirá a concessão ou a exploração comercial a terceiros e que exercerá a exploração da concessão diretamente.

Por fim, **DECLARA** conhecer e concordar com todas as obrigações e exigências previstas no instrumento convocatório e nos demais documentos que integram o processo licitatório, incluindo a permissão de que trata o subitem 4.1.9 do edital, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**  
**NOME DO LICITANTE**

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

**Anexo VI - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**NOME DO LICITANTE:** (...)  
**ENDEREÇO COMPLETO:** (...)  
**TELEFONE:** (...)  
**E-MAIL:** (...)

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ nº (...), com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), por intermédio de seu representante legal, (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que na data da sessão de abertura dos envelopes do processo licitatório em epígrafe, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme o art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;  
 **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

**DECLARA** ainda que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação acima, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na referida Lei, e que está excluída das vedações constantes no art. 3º, § 4º, ciente de que a declaração falsa o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**  
**NOME DO LICITANTE**

**NOTA 1: Assinalar a opção referente à condição do licitante.**

**NOTA 2: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

Anexo VII - Carta-proposta

**CARTA-PROPOSTA**

**NOME DO LICITANTE: (...)**  
**ENDEREÇO COMPLETO: (...)**  
**TELEFONE: (...)**  
**E-MAIL: (...)**

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na (**ENDEREÇO COMPLETO**), apresenta e submete à vossa apreciação, a nossa **OFERTA** relativa ao(s) item(ns) **[informar o(s) número(s) do(s) item(ns) conforme a tabela prevista no subitem 2.2 do edital, nos termos a seguir:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	VALOR DA OFERTA

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, tendo por termo inicial a data da sessão de abertura das propostas de preço, suspendendo-se este prazo em caso de recurso administrativo ou judicial.

Em sendo o licitante declarado vencedor e adjudicado o objeto licitado, fica designado como seu representante para assinatura do contrato o Sr. (**NOME COMPLETO**), portador da carteira de identidade nº (...), expedida pela (**ÓRGÃO EMISSOR**), inscrito no CPF sob o nº (...)\*.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**  
**NOME DO LICITANTE**

**NOTA 1: A designação de um representante para a assinatura do contrato na carta-proposta é facultativa.**

**NOTA 2: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

**Anexo VIII - Minuta de contrato**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO TERMO Nº \*\*\*/2025 – FCBC**

*Concessão de espaço público destinado a exploração de atividade comercial de \*\*\*\*\*, lote \*\*\*\*\*, \*m x \*m, durante o evento 13º Acampamento e Festa Farroupilha.*

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua 300, nº 50, Centro, CNPJ sob nº 07.349.637/0001-37, representada, neste ato, pelo, Sr. \*\*\*\*\*, portador da carteira de identidade nº \*\*\*\*\*, expedida pela \*\*\*\*\*, CPF sob nº \*\*\*\*\*, doravante denominada Concedente, e a empresa \*\*\*\*\*, estabelecida na Rua \*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, \*\*, \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob nº \*\*\*\*\*, representada legalmente pela Sra. \*\*\*\*\*, inscrita no CPF sob nº \*\*\*\*\*, doravante denominada Concessionária, celebram este termo de contrato em conformidade com o **Leilão Eletrônico nº 001/2025 – FCBC**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo, a concessão de espaço público destinado a exploração de atividade comercial de \*\*\*\*\*, lote \*\*\*\*\*, \*m x \*m, durante o evento 13º Acampamento e Festa Farroupilha, conforme Termo de Referência, Edital de Leilão Eletrônico nº 001/2025 – FCBC e demais documentos que o integram.

**1.2.** Localização: Avenida do Estado Dalmo Vieira, em frente à Praça das Bandeiras, Centro, Balneário Camboriú.

**1.3.** Relação de itens objeto da contratação:

Item	Material/produto	Unid. Medi da	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		M	1	*****	****
<b>Total geral (R\$)</b>					*****

**1.4.** Vinculam-se, ao presente contrato, como se transcritos estivessem, o Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta da Concessionária, sendo obrigatório o cumprimento das cláusulas neles descritas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de execução contratual, ou seja, da concessão de espaço público, será do dia 19 até o dia 28 de setembro de 2025, conforme recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento congênere.

**2.2.** O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) mês, contado da data da Autorização de Fornecimento, prorrogável na forma dos artigos 105, 106, e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.1.** A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONCESSIONÁRIA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

**2.2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

**2.2.1.3.** Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

**2.2.1.4.** Haja manifestação expressa da Concessionária informando o interesse na prorrogação.

**2.2.1.5.** Seja comprovado que a Concessionária mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONCESSIONÁRIA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas nos artigos 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

**3.1.1.** Ficam designados, como fiscal administrativo, técnico/setorial e gestor(a) do contrato, respectivamente:

Fiscal Técnico e administrativo			
Gestor(a)			

**3.2.** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.3.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

**3.4.** Caberá, ao gestor do contrato, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.4.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.4.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**3.4.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Concessionária, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3.4.4.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**3.4.5.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.4.6.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**3.4.7.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

**3.4.8.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Concessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

**3.4.9.** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**3.4.10.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**3.5.** Caberá, ao fiscal técnico do contrato, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.5.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

**3.5.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3.5.3.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

**3.5.4.** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**3.5.5.** Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

**3.5.6.** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

**3.5.7.** Comunicar, ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**3.5.8.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.5.9.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela Concessionária, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.5.10.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**3.6.** Caberá, ao fiscal administrativo do contrato, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.6.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

**3.6.2.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da Concessionária, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**3.6.3.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**3.6.4.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**3.6.5.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.6.6.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela Concessionária, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.6.7.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**3.7.** Caberá, ao fiscal setorial do contrato, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ \*\*\*\*\*(\*\*\*\*)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias, após o resultado do certame, e a Concessionária deverá apresentar o recibo de depósito identificado em conta corrente do Banco do Brasil, agência 1489-3, conta nº 50.459-9, Fundação Cultural de Balneário Camboriú, CNPJ nº 07.349.637/0001-37.

**6.2.** Findo o prazo para pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo a Concessionária qualquer direito de uso do espaço público, devendo a Administração Pública proceder o chamamento de outra Concessionária interessada.

**6.3.** O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta readequada.

**7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONCEDENTE, do índice do IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. **7.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.3.** Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

**8.5.** Efetuar o pagamento, à CONCESSIONÁRIA, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

**8.6.** Aplicar, à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas na lei e neste contrato.

**8.7.** Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONCESSIONÁRIA.

**8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**9.1.** Iniciar a prestação do serviço imediatamente, a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

**9.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme obrigações do Termo de Referência:

- a) A Concessionária deverá entrar em operação no dia 19 de setembro de 2025, quando se inicia o 13º Acampamento e Festa Farroupilha de Balneário Camboriú, e encerrar as atividades, no local do evento, no dia 28 de setembro, imediatamente após o término da festividade.
- b) Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança aplicáveis ao ramo de atuação, através de seus empregados, os quais venham a ocupar as dependências do espaço concedido.
- c) Contratar, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal para execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, decorrentes, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados.
- d) Providenciar, sem qualquer ônus para o Município de Balneário Camboriú-SC, a obtenção de licenças, autorizações e alvarás, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
- e) Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

- f) Arcar com a despesa da limpeza interna do espaço cedido, assim como das mesas e bancos sob sua responsabilidade (pessoal e material de limpeza).
- g) Prestar, a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo Município de Balneário Camboriú-SC.
- h) A Concessionária é responsável pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências.
- i) A Concessionária assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.
- j) Todos os tributos, encargos, multas e penalidades são de responsabilidade da Concessionária e, se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, o Município de Balneário Camboriú-SC for compelido a pagar quaisquer destes encargos, será estabelecido, no momento oportuno, a forma de pagamento da Concessionária ao Município.

**9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Concedente ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Concedente, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010; **9.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Concessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Concessionária;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Concedente.

**9.11.** Comunicar, ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.13.** Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**9.20.** Disponibilizar, ao Concedente, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**9.21.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

**9.22.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

**9.23.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Concedente. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Concessionária deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**9.24.** Autorizar o Concedente, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.25.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA que:

**11.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato.

**11.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato.

**11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**11.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.** Serão aplicadas, à CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.2.4.** As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no item 10 do Edital.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

**11.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.5.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.5.4.** Os danos que dela provierem para o CONCEDENTE.

**11.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.7.** A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.8.** A CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.10.** Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com a Administração CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONCESSIONÁRIA possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONCESSIONÁRIA:

**12.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

**12.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONCEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.



**Anexo X – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.**

Disponíveis no link: <https://www.bc.sc.gov.br>, na aba [LICITAÇÕES](#).